

# A ANÁLISE DA ÉTICA SOB A CONCEPÇÃO DE ARISTÓTELES, ENVOLVENDO A ÉTICA DA PROFISSÃO DA ADVOCACIA.

*Kaluana Sass CORDEIRO<sup>1</sup>*

*Kelly Cristina GERUNTHO<sup>2</sup>*

*Tânia Ribeiro BUENO<sup>3</sup>*

*Michael Dionísio de SOUZA<sup>4</sup>*

## **Resumo**

O presente artigo tem por finalidade a análise ética sob a ótica de Aristóteles, no entanto é necessário abordarmos também a ética profissional, e o código de ética tendo esses dois pontos primordiais do presente trabalho. E serão analisadas com a fundamentação teórica com base no livro *Ética á Nicômaco*, e o código de ética.

**Palavras - Chave:** Ética. Aristóteles. Advocacia. Código de ética.

## **ANALYSIS OF ETHICS IN THE DESIGN OF ARISTOTLE, INVOLVING ETHICS PROFESSION OF LAW.**

## **Abstract**

This article aims to ethical analysis from the perspective of Aristotle, however you must also approach the professional ethics and the code of ethics with these two main points of this work. And will be analyzed with the theoretical foundation based on the book *Nicomachean Ethics*, and the code of ethics.

**Keywords:** Ethics. Aristóteles. Advocacia. Código ethics.

- 
1. Discente 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: kaluanasass@gmail.com
  2. Discente 4º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: kelly.geruntho@gmail.com
  3. Discente 4º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: t-any26@hotmail.com
  4. Docente do Curso de Direito da Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba Michael Dionísio de Souza
  - 5.

## Introdução

### 1. A ética para Aristóteles.

Para Aristóteles a ética vem iniciando com a noção de felicidade, buscando no âmbito do indivíduo em si, pois é necessária a excelência, neste instante se tornar uma pessoa virtuosa. No entanto essa noção de felicidade visa a considerar uma ética eudaumônica, pois aquilo que você está fazendo para si pode resultar a felicidade e o bem agir, sendo assim o agir humano, nascendo à virtude.

Na visão do filósofo, a política é a ciência são advindas á suprema, a qual todas as outras estão subordinadas, sendo sua tarefa investigar o que diz respeito às coisas públicas para garantir a felicidade coletiva, tal como a melhor forma de governo e instituições capazes de gerenciar o conjunto de indivíduos.

No entanto para o filósofo a noção de felicidade naquela época era definida como as atividades da alma do ser humano, que embora possa vir de acordo com uma "perfeição" daquilo que os vê ser virtuoso. Porém a felicidade vem sendo o centro da ética Aristotélica.

Para Nuno Manuel (P. 02): “A felicidade enquanto tarefa de auto-realização do homem como humano compreende-se no horizonte da phronesis, horizonte este partilhado com as virtudes éticas”.

*"A phronesis preside á conformação das virtudes éticas, e assim á constituição do caráter do homem. E requer retomar todo o conjunto da ética de Aristóteles assim como o seu lugar no universo ético grego, ao retornar também o pensamento político de Aristóteles".* (pág.02)

Para Aristóteles, a felicidade é o meio da ética, em que os seres humanos devem procurar o seu lugar para serem felizes, pois essa felicidade não fará o bem em si, mas aquilo que você está fazendo para o bem no caso isso seria a felicidade.

Para Aristóteles (p. 20):

Tanto a maioria como os mais sofisticados dizem ser a felicidade, porque supõem que ser feliz é o mesmo que viver bem e passar bem. Contudo, a cerca do que possa ser a felicidade estão em desacordo e a maioria não compreendem o seu sentido do mesmo modo que o compreendem os sábios.

No entanto, Aristóteles deixa claro que a felicidade deve gerar o bem em si, sendo assim a felicidade seria o bem supremo de todas as coisas, diz o autor.

A felicidade é então o bem supremo, o que há de mais esplendoroso e o que dá um prazer extremo; estas qualidades não podem ser dissociadas, tal como as encontrou no epigrama de Delos: O mais nobre é a justiça e o mais desejável a saúde. (ARISTÓTELES, p. 30).

## **2. A ética no sentido amplo.**

Podemos observar que, a ética nos dias atuais, vem sido algo de conduta em dois sentidos a serem escolhidos ao ser racional, em fazer o certo e o errado o justo e o injusto e etc, para a visão do Estado a ética vem sendo a ordenar toda conduta no âmbito jurídico, seguida de sanções e condutas a serem obedecida a sociedade, sendo a de não obedecer a norma sofrerá a repressão diretamente ao indivíduo. Diante desse pensamento, observa-se que a ética de Aristóteles escrita nos primórdios da época era diferente a sua visão pelo fato de ser feliz, reiterando a felicidade como o meio da ética.

No entanto a ética visa entrelaçar com a moral, continuando a uma linha de pensamento racional. Sendo assim a ética apresenta os costumes a tradição, em mostrar o que seria correto ou justo ao indivíduo. Todavia a ética seria a ciência das condutas, pois ela não se ocupa pela capacidade do homem pela sua essência e imutabilidade, ao contrário a ética se preocupa daquilo que vem em ações repetidas, as disposições adquiridas e de hábitos que constituem as virtudes.

Portanto a ética tem a seguinte disposição, ligada aos assuntos morais, pertencentes ao caráter. No entanto a ética pode ser confundida com a lei, mas a criação em si da norma é em base nos princípios éticos. Todavia a ética vem sido com várias modalidades como, sendo um código da ética profissional e jurídica, sendo assim há também a existência da ética e da cidadania, pois são os conceitos que constituem a base primordial da sociedade.

Contudo, vejamos a ligação entre esses elementos, mas há uma diferenciação entre a ética e a moral, pois a moral é admitida e fundamentada de acordo com a conduta, com a obediência da norma imposta pela sociedade, contudo introduzidos aos costumes, morais, éticos e religiosos, buscado a forma de convivência de cada indivíduo. Já a ética envolve ao raciocínio do pensamento grego.

A crítica envolvendo, a ética e a moral podemos indagar a relação distinta destes dois elementos incluindo a interrelação destes, podendo introduzir a normatização, e propondo valores, racionais pelo critério de julgamento entre o certo e o errado e o justo e o injusto, sendo influenciados pela moral e pelo Direito. Contudo a ética tem a função em moralizar e banalizar juízos, pela discussão da moral e da ética.

## **3. A ética na profissão jurídica**

O advogado precisa ser consciente profissionalmente, e respeitar todos os limites impostos pelos deveres que regem a sua conduta, e assim visando defender o interesse público, e aceitar todas as penalidades impostas pelo direito quando infringir a lei.

O advogado deve adotar a ética não apenas como princípio moral, mas como um imperativo legal na sua conduta social digna, e na busca pela justiça, lealdade e boa fé; os quais devem ser aplicados e defendidos com honra como cidadão e profissional.

O advogado deve ser dotado de coragem, altivez, dignidade, correção, independência, correção, honestidade e lealdade; deve cultivar a verdade na busca da justiça; e constituir-se num defensor intransigente da correta conexão entre a legalidade e a legitimidade; ter elevado senso profissional; agir sempre com ética, ou seja, pautando rigorosamente a sua conduta em conformidade com os princípios do seu código de ética profissional.

Segundo Pasold (, p. 126), ‘um advogado ele precisa “saber qual é o perfil ético que precisa ter, e se comprometer em aplicar todos os seus esforços para alcançar o máximo nível de proximidade possível com tal perfil ideal.”

Entende-se que a Ética e o Direito eles caminha sempre juntos, sempre na tentativa de si resolver as lides sociais; devido a esse fator a advocacia é considerada uma das profissões em que é necessária para sua persecução, a contribuição de cada indivíduo que se insere na sociedade.

A OAB apresenta um código de ética e disciplina, que deve ser seguido com retidão pelos advogados atuantes. Caso cometam infrações, os profissionais da advocacia sujeitam-se a sofrer algumas sanções. O advogado ele deve cumprir importante papel social, por isso a necessidade de ser ético. De acordo com o artigo 1º da Lei 8.906/94 “*o exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.*” As infrações disciplinares são agrupadas em um único artigo (art. 34), distribuídas em vinte e nove incisos.

O advogado ele poderá responder a processo disciplinar, sendo julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB no Estado onde houver cometido a infração, estando sujeito às sanções de censura (que poderá ser convertida em mera advertência, ocorrendo circunstância atenuante) ou suspensão que será de um mês a um ano e exclusão. Existe ainda em face da gravidade dos fatos, a possibilidade de ser aplicada multa, no valor de uma até dez anuidades, cumulada com censura ou suspensão.

Os deveres éticos consignados no Código não são recomendações de bom comportamento, mas as normas jurídicas dotadas de obrigatoriedade que devem ser cumpridas com rigor, sob pena de cometimento de infração disciplinar punível com a sanção de censura (art. 36 do Estatuto) se outra mais grave não for aplicável. Portanto as regra deontológicas são regras providas de força normativa; a lei (o Estatuto), o Regulamento Geral,

o Código de Ética e Disciplina e os provimentos são suas fontes positivas, às quais se agregam como fontes secundárias a tradição, a interpretação jurisprudencial e administrativa, a doutrina, os costumes profissionais.

Existem cinco princípios essenciais que servem para nortear a carreira do profissional da advocacia. Sendo eles: pessoalidade, confiança recíproca, sigilo profissional, não mercantilização e exclusividade.

A pessoalidade é a exigência do contato pessoal entre cliente e advogado, sendo que, como qualquer contato humano, em sua profundidade, é necessário passar confiança. Pessoalidade é o princípio do início da relação, onde é adquirida a confiabilidade.

A confiança recíproca, é traduzida na confiabilidade entre o cliente e o advogado. Ficando estabelecido que, não é apenas o cliente que tem que confiar no advogado, em sua ética profissional, mas também o advogado precisa ter confiança em seu cliente, na veracidade dos fatos alegados e nas provas apresentadas.

Já o sigilo profissional, que apesar de ter significado parecido ao fato de guardar um segredo, são situações distintas. Pois, sigilo é o que protege o segredo, em outras palavras, é o que garante que as informações recebidas no exercício da atuação profissional não sejam reveladas. No Código de Ética, o sigilo é tratado como forma de proteção das informações, contudo, apresenta também situações que permitem as revelações dos segredos. Sendo que, se tais situações foram configuradas, é permitido que o advogado fale sem que cometa uma infração.

No caso da não mercantilização, impõe-se que haja uma conduta que não apresente características típicas de empresas mercantis e das práticas comerciais, com a finalidade de obter uma captação de clientes. A captação de clientela é proibida, contudo, a publicidade é permitida, sendo que, publicidade é trazer informações sobre o advogado, como sua especialidade, onde é seu endereço.

Exclusividade é o mesmo que não exercer, nem anunciar o exercício da advocacia, juntamente com outra atividade. Contudo, há ressalvas acerca deste princípio, pois, o exercício da advocacia pode em alguns casos ser exercido em conjunto com outra atividade, desde que, sejam exercidos em locais e endereços distintos e que tais atividades sejam separadas em absoluto, onde a advocacia seja anunciada e exercida de forma exclusiva.

Para Pasold, (p.126) “cultivar e honrar o aspecto ético são sem dúvida, uma das qualidades imprescindíveis do advogado”.

## REFERÊNCIAS

COSTA, J.J. Cláudio. [Ética: Conceito de Aristoteles](http://www.espiraistempo.com.br/2010/04/etica-conceito-de-aristoteles.html). Abril 22, 2010. Disponível em: <http://www.espiraistempo.com.br/2010/04/etica-conceito-de-aristoteles.html>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

Ferrari, Irany, *Ética Profissional do Advogado*, São Paulo, 2010, Editora LTR

LOPES, M. O Animal Político: Estudos Sobre a Justiça e Virtude em Aristóteles. São Paulo: Singular, 2008. Disponível em: <https://www.psicologiamsn.com/2012/10/a-etica-para-aristoteles.html> . Acesso em 10 de outubro de 2014.

MARCHIONNI, Antônio. *Ética: a arte do bom*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-etica-em-aristoteles/23318/#ixzz3FaDNUHIA>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de ética: De Platão à Foucault*. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-etica-em-aristoteles/23318/#ixzz3FaDNUHIA>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

PASOLD, César Luiz. *O advogado e a advocacia: uma percepção pessoal*. Florianópolis: OAB/SC, 2001.

PHILIPPE, Marrie-Dominique. *Introdução à Filosofia de Aristóteles*. São Paulo: Paulus, 2002. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-etica-em-aristoteles/23318/#ixzz3FaDNUHIA> . Acesso em 10 de outubro de 2014.

Vade Mecum Saraiva/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 17. Ed. Atual e Ampliada – São Paulo: Saraiva 2014.

VALLS, Álvaro L. M. O que é ética. São Paulo: Brasiliense, 2008. Disponível em: <http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2012/03/o-conceito-de-etica.html>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

